

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

PROCESSO Nº 23079.221975/2022-85

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.432.517/0001-07, com sede na cidade de Santa de Parnaíba – Al. Ásia 201, 1º e 2º andares – Polo Empresarial Tamboré – Cep: 06.543-312 – São Paulo; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem apresentar,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

Pretende a presente impugnação afastar do atual procedimento licitatório, direcionamentos e consequentes atos anti-isonômicos, gerando gastos desnecessários, impedindo este órgão de buscar economia de gastos públicos.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônica com intuito o *“fornecer solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, para as diversas unidades da UFRJ, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução”*.

Nobre Pregoeiro, nunca se deve perder de vistas que no campo licitatório, o interesse público reside e “reclama o maior número possível de concorrentes”.

Registre-se preliminarmente a expertise desta Impugnante, parte integrante do Grupo HP, empresa estabelecida há mais de 20 anos neste segmento, líder em outsourcing de impressão no país.

simpres.com.br

A Simpress é a maior empresa de outsourcing de impressão do país, bem como atua amplamente no ramo de Outsourcing de impressoras, Notebooks, Desktops, Mobile e detentora de mais de 1500 contratos ativos, sendo empresa de faturamento superior a um bilhão de reais ao ano.

Costumeiros participantes de processos de licitação no mesmo objeto do presente certame, passaremos a trazer abaixo comprovações de que há manifesto superdimensionamento e direcionamento no edital, mitigando a participação de diversas empresas e marcas disponíveis no mercado de informática que habitualmente fornecem as diversas esferas do Governo Nacional.

1. DA COMPROVAÇÃO DO DIRECIONAMENTO.

Caro Administrador, em análise ao edital, se faz notório um claríssimo direcionamento do edital para a marca Brother, nos lotes 1 e 2, contendo itens técnicos em edital que só tal marca pode atender em plenitude, impossibilitando a mesma sorte as demais marcas existentes no mercado. Senão vejamos:

TIPO “A” – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA

Os requisitos mínimos descritos neste item, caracterizam-se como direcionamento a equipamentos do fabricante Brother, como o modelo MFC-L5912DW. Tal afirmação poderá ser comprovada com o folheto de especificações técnicas, disponível no site do referido fabricante, conforme link abaixo:

<https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2024/12/12/14/07/brother-multifuncional-laser-mono-a4-mfc15912dw--dez24.pdf>

TIPO “A” – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA		HP E42540f	Lexmark MX432adwe	Ricoh IM 430f	Kyocera ECOSYS M2640idw	Canon IR 1643if	Brother MFC-L5912DW
Resolução de impressão	Mínimo de 600 dpi	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200 dpi
Resolução de digitalização óptica mínima	1.200 x 1.200 dpi	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600	1200 x 1200 dpi

De modo a ampliar a participação de mais fornecedores, descaracterizando o direcionamento para fabricante específico e restringindo o caráter competitivo da

[simpres.com.br](https://www.simpres.com.br)

licitação, solicitamos a REVISÃO e ALTERAÇÃO das características técnicas mínimas descritas abaixo:

- Onde se lê: “Resolução de digitalização óptica mínima: 1.200 x 1.200 dpi”, leia-se: “Resolução de digitalização óptica mínima: 600 x 600 dpi”. Esta exigência caracteriza-se como direcionamento.

Esta solicitação não restringe ou diminui a concorrência ou compromete o nível de qualidade esperada pela administração.

TIPO “B” – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 POLICROMÁTICA

Os requisitos mínimos descritos neste item, caracterizam-se como direcionamento a equipamentos do fabricante Brother, como o modelo MFC-L8900CDW. Tal afirmação poderá ser comprovada com o folheto de especificações técnicas, disponível no site do referido fabricante, conforme link abaixo:

<https://www.brother.com.br/-/media/brother/product-catalog-media/documents/2020/10/20/02/55/mfc-l8900cdw.pdf>

TIPO “B” – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 POLICROMÁTICA		HP X57945dn	Lexmark CX625adhe	Ricoh IM C400F	Kyocera ECOSYS MA4000cifix	Canon XMF 1538C	Brother MFC-L8900 CDW
Resolução de impressão	Mínimo de 600 dpi	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1.200	1.200 x 1200	2400 x 600
Resolução de digitalização óptica mínima	1.200 x 1.200 dpi	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600 x 600	600x600	1200 x 2400

De modo a ampliar a participação de mais fornecedores, descaracterizando o direcionamento para fabricante específico e restringindo o caráter competitivo da licitação, solicitamos a REVISÃO e ALTERAÇÃO das características técnica mínima descrita abaixo:

- Onde se lê: “Resolução de digitalização óptica mínima: 1.200 x 1.200 dpi”, leia-se: “Resolução de digitalização óptica mínima: 600 x 600 dpi”. Esta exigência caracteriza-se como direcionamento.

Esta solicitação não restringe ou diminui a concorrência ou compromete o nível de qualidade esperada pela administração.

Considerações Finais sobre as Exigências Técnicas

Ressalte-se que, conforme demonstrado nos quadros comparativos acima, é comum e tecnicamente suficiente, para o tipo de uso corporativo proposto, a adoção de

simpres.com.br

equipamentos com resolução de digitalização óptica de 600 x 600 dpi e resolução de impressão de 1.200 x 1.200 dpi.

A exigência de resolução de digitalização óptica mínima de 1.200 dpi pode, portanto, restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa interpretação busca evitar a exclusão de equipamentos amplamente utilizados no mercado e direcionamento a um único fabricante que atenderia a essa exigência. Dessa forma, manter essa exigência somente terá caráter restritivo, limitando a participação de diversos fabricantes, incluindo a HP, uma empresa global e líder no mercado de outsourcing de impressão.

2. DO DIREITO APLICADO AO CASO EM TELA.

Consoante demonstrado acima, a falta de justificativa técnica/legal macula todo o processo licitatório. Além disso, a Lei 8.666/93, em seu art. 3º., define os princípios básicos de todo processo licitatório e impede a prática de restrição competitiva como a que se vê nos autos desse procedimento administrativo.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico

simpres.com.br

objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Resta claro que o que o requerimento deste órgão se afasta da definição de bens e serviços comuns, conforme constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Conforme demonstrado acima, as especificações do presente edital não remetem a itens comuns, ou aos padrões usuais de equipamentos no mercado de impressão.

Serão comuns, para fins de adoção do pregão, os objetos que possuam três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

Desta forma Leciona Joel de Menezes Niebuhr:

“Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.”

simpres.com.br

A manutenção dos requerimentos acima indicados, claramente direcionam o certame a poucos participantes, não seguindo os padrões usuais, bem como com as reais utilizações do dia a dia a que se destinam os equipamentos locados.

É sabido deste órgão da necessidade de cada item que porventura mitigue a disputa ou cause sobrepreço, deve fazer referência à conveniência e à oportunidade das aquisições, e obrigatoriamente ser apresentada a justificativa de sua indispensabilidade.

A demonstração da imprescindibilidade da contratação deve ser irrefutável. Por isso que os órgãos de controle salientam e dispõem como objeto de suas atividades a denominada supervalorização ou mesmo o superdimensionamento das necessidades.

Não há imprescindibilidade dos itens impugnados para a realização dos trabalhos deste órgão. Relativizando os mesmos, chegaremos ao objetivo precípua da realização da presente licitação, qual seja, a obtenção do binômio necessidade x preço.

Ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante, capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

A proposta de relativização ora trazida, possibilitará que esta empresa, e outras que com a mesma limitação, ingressem no certame com equipamentos que atendam a demanda deste órgão, e cujos preços serão efetivamente competitivos.

Não existem razões técnicas para que o presente pleito não seja atendido.

O direcionamento do presente edital impugnado, tem único e exclusivo efeito de excluir a participação de diversos fabricantes no processo licitatório e onerar desnecessariamente os serviços contratados.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

simpres.com.br

Diante do exposto, na certeza de que este ÓRGÃO é composta por membros do mais alto zelo e diligência requer a SIMPRESS seja acolhida em sua totalidade da presente Impugnação e alteração dos itens apontados.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025



Arthur Henrique Machado Dutra

Gerente de Contas Governo

Matrícula: 213167



SIMPRESS Comércio
Locação e Serviços LTDA.
CNPJ 07.432.517/0001-07